



PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO INSTITUCIONAIS

Edital nº 01/2026

Dispõe sobre o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo (integrais e parciais), em estrita conformidade com a **Lei Complementar nº 187/2021** e com o **Decreto nº 11.791/2023** para o ano letivo de 2027. O processo é direcionado à renovação para educandos bolsistas já vinculados em 2026 e à concessão de novas bolsas de estudo para novos candidatos na Educação Básica, estabelecendo as normas, prazos e procedimentos aplicáveis. O processo de inscrição e envio da documentação será realizado de forma física, conforme orientação de cada unidade escolar mantida.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E UNIDADES

O Instituto Nossa Senhora das Dores, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.273.902/0001-77, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nas áreas de Educação e Assistência Social, torna público o regulamento para o preenchimento de vagas do seu programa de bolsa de estudo, em suas unidades educacionais mantidas.

TÍTULO I – DO OBJETO E CRONOGRAMAS POR UNIDADE

Artigo 1º - Este Edital visa regulamentar renovação de bolsas de estudo CEBAS para educandos bolsistas em 2026 e para novos candidatos para bolsas de estudo em 2027, tornando públicos os procedimentos, critérios socioeconômicos e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2027, observando os prazos específicos e independentes de cada unidade escolar conforme cronograma abaixo:

ETAPA / DESCRIÇÃO DO PROCESSO COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES	PERÍODO / DATA LIMITE
Publicação e Divulgação do Edital nº 01/2026	18/09/2026
Preenchimento da Ficha Socioeconômica e entrega de Documentos	21/09/2026 a 02/10/2026
Período de Análise Técnica e Avaliação Socioeconômica dos Requerimentos	05/10/2026 a 23/10/2026
Deliberação Final da Comissão de Bolsas de Estudo	26/10/2026 a 28/10/2026
Divulgação dos Resultados	30/10/2026
Canais de Atendimento: Secretaria: Whatsapp 11 98940-7077 E-mail: contato@cnsdguarulhos.com.br	

ETAPA / DESCRIÇÃO DO PROCESSO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS DORES	PERÍODO / DATA LIMITE
Publicação e Divulgação do Edital nº 01/2026	18/09/2026
Preenchimento da Ficha Socioeconômica e entrega de Documentos	21/09/2026 a 02/10/2026
Período de Análise Técnica e Avaliação Socioeconômica dos Requerimentos	05/10/2026 a 23/10/2026
Deliberação Final da Comissão de Bolsas de Estudo	26/10/2026 a 28/10/2026
Divulgação dos Resultados	30/10/2026
Canais de Atendimento: Secretaria no horário comercial	
Whatsapp 11 98940-7077	
E-mail: contato@cnsdguarulhos.com.br	

TÍTULO II – DA NATUREZA DAS BOLSAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 2º – O Programa de Bolsas de Estudo constitui ação de gratuidade na educação, destinada ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios previstos na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e nas normas institucionais da Mantenedora.

Artigo 3º - A quantidade total de bolsas de estudo ofertada por este instrumento foi tecnicamente projetada em cumprimento estrito ao Artigo 20, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 187/2021, resguardando a proporção legal obrigatória entre o número de alunos bolsistas e o número de alunos pagantes matriculados.

Parágrafo primeiro – Solicitações com documentação incompleta serão analisadas somente após a entrega da documentação completa e regular.

Parágrafo segundo- O deferimento das bolsas estará condicionado ao atendimento dos critérios socioeconômicos estabelecidos e à disponibilidade de vagas no programa.

Artigo 4º - As bolsas de estudo institucionais vinculadas ao CEBAS classificam-se em duas modalidades de atendimento socioeconômico, com base nos parâmetros fixados pelo Artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021:

- I - Bolsa de Estudo Integral (100%):** destinada exclusivamente a candidatos cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo nacional vigente;
- II - Bolsa de Estudo Parcial (50%):** destinada exclusivamente a candidatos cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes.

Artigo 5º - O preenchimento do perfil de renda estipulado em lei não assegura o direito adquirido à concessão automática do benefício, ficando a validação final do pleito associada ao estudo socioeconômico aprofundado, indicadores patrimoniais e socioeconômicos incompatíveis com a renda declarada e conferência documental detalhada, conforme previsto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 6º - O benefício da bolsa de estudo concedido incidirá única e estritamente sobre as parcelas da anuidade escolar do ano letivo de 2027, não gerando efeitos retroativos sobre débitos anteriores, tampouco cobrindo custos adicionais com uniformes, materiais pedagógicos de uso pessoal, alimentação, transporte escolar, taxas de segunda chamada, avaliações substitutivas, material bilíngue, serviços específicos ou atividades extracurriculares.

TÍTULO III – DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 7º - O acompanhamento e a validação do processo seletivo serão conduzidos pela Comissão de Bolsas de Estudo de cada unidade, constituída pela Direção, por meio de colegiado de composição ímpar, integrando a Direção, profissionais técnico-administrativos e profissional responsável pela análise socioeconômica e sempre que possível, por representante da área pedagógica, administrativa, jurídica e financeira.

Artigo 8º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudo assegurar o cumprimento integral deste edital, homologar os pareceres técnicos de deferimento e indeferimento, aferir a veracidade das informações e apurar denúncias ou incongruências patrimoniais.

TÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIO COMPROBATÓRIO

Artigo 9º - O requerimento de inscrição pressupõe a obrigatoriedade da entrega de todos os documentos:

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. CPF dos responsáveis e de todos os membros da família.
- 1.2. No caso de guarda/tutela/adoção:
 - a) Fotocópia da declaração judicial.

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1. Declaração de Imposto de Renda (de todos os membros da família – todos que vivem sobre o mesmo teto):

a) Se declarar: Deve ser completa acompanhada do recibo, referente ao exercício 2026, ano calendário 2025.

b) Se isento: entrar na página da Receita Federal, anexar o print da tela com a frase: “Não há informação para o exercício informado”, acessando no link - <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>

2.2. Se for trabalhador assalariado ou funcionário público: Fotocópia dos 03 (três) últimos holerites.

2.3. Se for Profissional Liberal - advogado, dentista, engenheiro, veterinário ou outra profissão autônoma:

a) declaração de próprio punho conforme modelo disponibilizado pelo Colégio neste Edital (modelo 1).

2.4. Se for trabalhador informal, agricultor e motoristas de Uber, Táxi, 99 outros rendimentos:

a) extratos bancários de todas as contas bancárias dos últimos 3 meses;

b) declaração de próprio punho conforme modelo disponibilizado pelo Colégio neste Edital. (modelo 2)

2.5. Se estiver recebendo Benefícios da Previdência Social e/ou Pensão:

a) Comprovante do pagamento do último mês.

2.6. Se for proprietário de empresa:

a) DECORE original feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas - CRC; (sugestão exclusão Rosario – São Jose)

b) Declaração de faturamento anual da empresa (últimos 12 meses).

2.7. Se for microempreendedor individual (MEI):

a) Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) do último exercício;

b) extratos bancários de todas as contas bancárias dos últimos 3 meses;

c) Declaração de próprio punho conforme modelo disponibilizado pelo Colégio neste Edital. (modelo 3).

2.8. Se for estagiário, Jovem Aprendiz, bolsistas de Programas de Bolsas de Mestrado ou Doutorado ou outros Programas:

a) Comprovante de pagamento ou Declaração de Bolsa-auxílio.

2.9. Se estiver desempregado ou exercer atividade “Do Lar”:

a) declaração de próprio punho conforme modelo disponibilizado pelo Colégio neste Edital (modelos 4 e 5 respectivamente).

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

3.1. Se residir em imóvel próprio, financiado alugado ou cedido:

a) declaração de próprio punho conforme modelo disponibilizado pelo Colégio neste Edital. (modelo 6).

Artigo 10 – Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e compartilham renda e despesas, independentemente do vínculo civil ou de parentesco, observadas as disposições da Lei Complementar nº 187/2021 e demais normativas aplicáveis.

Artigo 11 - A não realização da matrícula para o ano letivo de 2027 até o dia estabelecido pela Unidade Escolar em que solicitou a bolsa implicará no cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 12 - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais documentos que compõe o processo (formulários e documentos comprobatórios).

Parágrafo Único - A documentação anexada ao processo de bolsa da Unidade Escolar, não será disponibilizada em hipótese alguma.

Artigo 13 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2027, sendo individual, pessoal e intransferível.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E DA LGPD

Artigo 14 - Em cumprimento às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**), os pais ou responsáveis legais autorizam expressamente ao Instituto a realizar o tratamento e a coleta de dados pessoais e sensíveis do candidato e de seu grupo familiar. O tratamento de tais dados possui finalidade jurídica e pública restrita à análise socioeconômica indispensável para a concessão do benefício e ao cumprimento de obrigação legal decorrente do regime de certificação CEBAS, mantendo-se o arquivo em sigilo e segurança contra acessos não autorizados, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na Lei Geral Proteção de Dados.

Artigo 15 - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, obedecendo o princípio da universalidade tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021 e o Decreto nº 11.791/2023, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do candidato.

Artigo 16 – Serão indeferidos os requerimentos que:

- I – Apresentarem documentação incompleta;
- II – Contiverem informações inconsistentes, contraditórias ou incompatíveis com a realidade socioeconômica identificada durante a análise;
- III – Deixarem de atender às solicitações de complementação documental no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da comunicação oficial da Instituição;
- IV – Apresentarem declaração falsa, omitirem informações relevantes ou fornecerem documentos inidôneos, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis;
- V – Não atenderem aos critérios legais, socioeconômicos e institucionais previstos neste Edital;
- VI – Embora atendam aos critérios de elegibilidade, quando houver o preenchimento do quantitativo de bolsas de estudo disponibilizadas para a respectiva etapa de ensino, série ou ano escolar, conforme planejamento anual da Instituição, observados os limites de atendimento, a capacidade instalada da unidade escolar e o cumprimento das obrigações legais relativas à gratuidade educacional.

§ 1º A classificação dos candidatos observará os critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital, sendo priorizadas as famílias em maior situação de vulnerabilidade social, até o limite do quantitativo de bolsas disponibilizadas para cada etapa de ensino, série ou ano escolar.

§ 2º O indeferimento do requerimento será comunicado ao responsável legal, observado o procedimento previsto neste Edital para ciência do resultado.

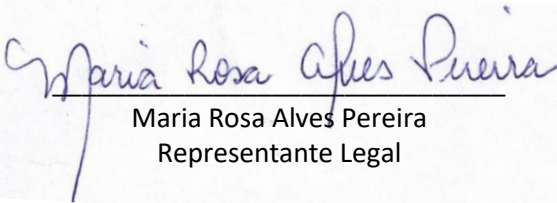
Artigo 17 – A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo caso sejam identificadas informações falsas, omissões relevantes, documentação inidônea, alteração significativa da condição socioeconômica não comunicada à instituição ou qualquer situação que descaracterize os requisitos que fundamentaram sua concessão.

Artigo 18 - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da Instituto.

Artigo 19 - Os pais e/ou responsáveis do candidato, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Artigo 20 – Este Edital entra em vigor na data de sua ampla publicação nos canais de comunicação das respectivas unidades de ensino.

Guarulhos, 16 de setembro de 2026.



Maria Rosa Alves Pereira
Representante Legal